



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 673 DE 26 DE ABRIL DE 1994

Estabelece isenção de tarifa de transporte coletivo urbano e linhas Municipais, aos servidores Públicos Municipais, quando estiverem em deslocamento para serviços, mediante carteira de identificação e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano e linhas municipais, os servidores públicos Municipais em deslocamento para serviços.

ARTIGO 2º - Os Servidores Municipais detentores de cargos de fiscais, terão isenção permanente.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal deverá fornecer num prazo de trinta dias aos funcionários Públicos Municipais carteira de identificação com os seguintes dados: Nome do Funcionário, Horário de Trabalho e Fotografia.

ARTIGO 4º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência*
- b) multas de 5 a 100% do salário mínimo*
- c) suspensão dos serviços*
- d) cassação*

ARTIGO 5º - A competência para aplicação das penalidades constantes do artigo anterior, utilizado o critério da gravidade e da reincidência no descumprimento da lei, será do chefe do Poder Executivo ou de Órgão a quem delegar aquela competência.




Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE ABRIL DE 1994.


ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRGENTE DE EQUIPE

Reg.às.flis. do livro respec.